

**01/2020 – EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO**  
**PARA 2021**

A Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Colégio Bonja, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os interessados em inscrever-se no **PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO** para o ano de 2021, de acordo com os seguintes critérios:

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo para a renovação da bolsa social de estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, e com a Portaria Normativa nº 15/2017. São vedados ao Diretor Geral, aos diretores de cursos, bem como aos orientadores e aos coordenadores da Instituição mantida, no exercício de suas funções, quaisquer atos que sejam contrários ao estabelecido na legislação mencionada acima para o transcurso do processo seletivo de renovação da bolsa social de estudo dentro dos ditames deste Edital e da legislação vigente. A identificação de atos individuais que sejam contrários ao estabelecido neste instrumento normativo e pelas legislações pertinentes ensejará, de parte do BOM JESUS IELUSC a tomada de ações (até mesmo judiciais) possíveis e cabíveis, de forma a responsabilizar quem de direito.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

- 2.1. O processo para a renovação será realizado por meio do Formulário de Bolsa de Estudo, que deverá ser retirado no *site* da Instituição (<http://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>).
- 2.2. O Formulário de Bolsa de Estudo, devidamente preenchido com informações completas e verídicas<sup>1</sup>, deverá ser assinado e entregue no SAE, juntamente com a documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, pelo(a) responsável legal do(a) aluno(a), mediante agendamento de horário, no período de 06 a 24 de julho de 2020.
- 2.3. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone do SAE (47) 3026-8030.
- 2.4. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá comprovar renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio para bolsa de estudo integral e de até três salários mínimos para bolsa de estudo parcial, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/09.
- 2.5. O pedido para a renovação da bolsa social de estudo para o ano letivo de 2021 efetivar-se-á no momento da entrega, no SAE, do Formulário de Bolsa de Estudo juntamente com a documentação comprobatória.
- 2.6. A bolsa social de estudo concedida terá validade somente para a série solicitada no Formulário de Bolsa de Estudo.
- 2.7. A bolsa social de estudo será renovada exclusivamente para o turno em que o aluno frequentou no ano de 2020. A alteração de turno implicará a perda do benefício.

---

<sup>1</sup> Cabe ressaltar que declaração falsa é considerada crime conforme o Código Penal, em seu artigo 299: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular”.

- 2.8. O recebimento do protocolo de entrega da documentação não garante a renovação do benefício.
- 2.9. Não serão recebidos processos incompletos ou fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.10. O(A) aluno(a) que não tiver o processo para renovação da bolsa social de estudo entregue até o dia 24 de julho de 2020, poderá submeter-se ao processo seletivo para vagas remanescentes, se houver vaga para a série pretendida.

### **3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

3.1. Os documentos comprobatórios a serem apresentados, que poderão ser fotocópias simples, excetuando-se as declarações, são os seguintes:

#### **3.1.1. documentos de identificação:**

3.1.1.1. se houve alteração na composição do grupo familiar desde o último processo ou ingresso, deve-se apresentar cópia dos documentos que comprovem a atual condição;

#### **3.1.2. comprovantes de rendimentos:**

3.1.2.1. declaração completa (todas as páginas) do Imposto de Renda do último exercício, se declarado, incluindo o recibo de entrega;

3.1.2.2. **assalariados:** recibos completos de salário, folha de pagamento ou contracheques dos três últimos meses; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

3.1.2.3. **funcionários públicos municipais, estaduais e federais:** recibos completos de salário, folha de pagamento ou contracheques dos três últimos meses; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

3.1.2.4. **autônomos:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

3.1.2.5. **trabalhador informal ou eventual:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

3.1.2.6. **agricultor, pescador, taxista e similares:** declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses emitida pelo sindicato da categoria; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

3.1.2.7. **micro e pequenos empresários:** cópia do contrato social; do balanço financeiro e do demonstrativo de resultado do exercício da empresa do último ano; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano; pró-labore dos três últimos meses; cópia das folhas de identificação, do

último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses; e, se a empresa estiver inativa, deve-se apresentar o protocolo de baixa de uma das esferas: municipal, estadual ou federal;

- 3.1.2.8. **microempreendedores individuais:** Certificado da Condição de Empregador Individual (MEI); extrato de todas as contas bancárias dos últimos três meses em nome do titular MEI; declaração de rendimentos de microempreendedor individual com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, juntamente com cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 3.1.2.9. **motorista de aplicativo:** extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos obtidos nos últimos três meses; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;
- 3.1.2.10. **estagiário:** termo de compromisso de estágio; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;
- 3.1.2.11. **jovem aprendiz:** recibos completos de salário, folha de pagamento ou contracheques dos três últimos meses; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;
- 3.1.2.12. **aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença:** demonstrativo do crédito do benefício, que poderá ser obtido na agência bancária, (não sendo válido o extrato da conta corrente ou da poupança); aposentados com idade inferior a 65 anos: cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 3.1.2.13. **beneficiário de pensão alimentícia:** recibo, com nome e CPF do pai e da mãe, informando o valor da pensão alimentícia ou cópia da decisão judicial que determinou o pagamento; e, em caso de não recebimento da pensão, deve-se apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; e com data atual;
- 3.1.2.14. **desempregados:** cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração de ausência de renda com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses; e, se estiver recebendo seguro desemprego, deve-se apresentar cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido;
- 3.1.2.15. **pessoa que não exerce atividade remunerada:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual; cópia das folhas de identificação, do último registro e da próxima página em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;

- 3.1.2.16. **beneficiário de auxílio financeiro:** deve-se apresentar declaração preenchida pelo responsável pelo pagamento, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor recebido;
- 3.1.2.17. **beneficiário de renda de aluguéis:** no caso de recebimento de aluguel de imóvel, deve-se apresentar o contrato de aluguel vigente ou uma declaração registrada em cartório, por autenticidade; com data atual; na qual conste o valor recebido;
- 3.1.3. **Cadastro Único:** famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverão apresentar o comprovante de cadastramento;
- 3.1.4. **comprovantes de despesas:**
  - 3.1.4.1. aluguel, água, energia elétrica, transporte escolar, condomínio, *internet*, TV a cabo, telefone, financiamento habitacional ou veicular, medicação, plano de saúde, mensalidades de cursos, com vencimento nos últimos 30 dias;
  - 3.1.4.2. IPTU e taxa de coleta de lixo: os comprovantes deverão ser apresentados somente se o pagamento for realizado de forma parcelada;
  - 3.1.4.3. **despesas com doenças crônicas:** laudo médico legível contendo o nome do paciente, o código da doença (CID), o tipo de tratamento, a data, o carimbo e a assinatura do profissional responsável, com validade máxima de seis meses, juntamente com os comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (cópias de recibos, notas fiscais etc.);
  - 3.1.4.4. **imóvel cedido:** declaração do(a) proprietário(a) do imóvel com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual; e

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR**

- 4.1. Para a análise da renda *per capita* familiar, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza auferidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 4.2. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

#### **5. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

- 5.1. A renovação da bolsa de estudo será realizada a partir da análise do Formulário de Bolsa de Estudo e da documentação comprobatória exigida.
- 5.2. O Colégio BONJA renovará as bolsas de estudo integrais ou parciais, previstas no art. 13 da Lei nº 12.101/09, a partir do perfil socioeconômico e conforme os critérios estabelecidos no art. 33 do Decreto 8.242/14.
- 5.3. Os(As) alunos(as) cadastrados(as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade na renovação da bolsa social de estudo.

#### **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

- 6.1. A análise socioeconômica consiste na confirmação dos dados contidos no Formulário de Bolsa de Estudo e na documentação comprobatória. Quando a documentação estiver incompleta o pedido de renovação será indeferido.
- 6.2. É facultado ao Assistente Social do Colégio BONJA solicitar, eventualmente, quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo(a) responsável legal.

## **7. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO**

- 7.1. O resultado do processo seletivo para a renovação da bolsa social de estudo será divulgado pelo SAE, no dia 09 de setembro de 2020, às 10h.
- 7.2. A divulgação será feita por intermédio do *site* da Instituição ([colegiobonja.com.br/portal/SAE](http://colegiobonja.com.br/portal/SAE)).
- 7.3. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) aprovado(a) no processo seletivo para a renovação da bolsa social de estudo deverá comparecer ao SAE, para a assinatura do contrato de concessão da bolsa social de estudo, entre os dias 09 e 18 de setembro de 2020.
- 7.4. A renovação da bolsa social de estudo será efetivada somente a partir da assinatura do contrato.
- 7.5. A renovação da matrícula deverá ser realizada independentemente do resultado do processo de renovação de bolsa de estudo.
- 7.6. Por ocasião da renovação da matrícula, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá seguir as orientações divulgadas pela Secretaria de Educação Básica do Colégio BONJA para a série pretendida.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

- 8.1. Após a divulgação do resultado, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) que desejar esclarecimentos sobre a análise do processo de renovação da bolsa social de estudo, poderá agendar atendimento com Assistente Social.
- 8.2. O agendamento deverá ser realizado no período de 09 a 14 de setembro de 2020, pelo telefone do SAE (47) 3026 8030.
- 8.3. Os esclarecimentos sobre a análise do processo de renovação da bolsa social de estudo serão prestados somente com a realização de agendamento no prazo citado no item 8.2.
- 8.4. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) poderá apresentar o pedido de interposição de recurso por meio de um formulário que deverá ser retirado no SAE ou obtido no *site* da Instituição ([colegiobonja.com.br/portal/SAE](http://colegiobonja.com.br/portal/SAE)).
- 8.5. O Formulário de Interposição de Recurso deverá ser preenchido com a devida justificativa e assinado pelo(a) responsável legal pelo(a) aluno(a). Não será admitido requerimento na forma verbal.
- 8.6. O pedido de interposição de recurso deverá ser protocolado no SAE em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do atendimento com a Assistente Social. Esse pedido poderá ser interposto apenas uma única vez e no prazo estabelecido.
- 8.7. Não serão aceitos documentos relacionados no item 3 (três) e seus respectivos subitens como recurso ou complementação do processo.
- 8.8. O pedido de interposição de recurso será julgado pela Comissão de Bolsa de Estudo constituída conforme Portaria Normativa nº 09/2018.
- 8.9. O resultado do pedido de interposição de recurso será divulgado pelo SAE, no dia 07 de outubro de 2020, às 10h.

8.10. A divulgação será feita por intermédio do *site* da Instituição ([colegiobonja.com.br/portal/SAE](http://colegiobonja.com.br/portal/SAE)).

## **9. DO INDEFERIMENTO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO**

9.1. A bolsa social de estudo pode ser indeferida quando ocorrerem pelo menos uma das seguintes situações:

- 9.1.1. quando o(a) aluno(a) ou seu(sua) responsável legal omitir integrantes do grupo familiar e/ou declarar e apresentar documentos de pessoas que não integrem o grupo familiar;
- 9.1.2. por omissão de informação constatada na análise documental ou em visita domiciliar realizada pelo Assistente Social, por denúncias de terceiros e por informações obtidas em órgãos de consulta pública e em redes sociais;
- 9.1.3. pela incompatibilidade de renda;
- 9.1.4. quando o(a) aluno(a) desligar-se e/ou desistir, por qualquer motivo, do Colégio BONJA; e
- 9.1.5. por solicitação formal do(a) responsável legal pelo(a) aluno(a).

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. O(A) bolsista que teve seu benefício indeferido em virtude dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 ficará impedido(a) de participar de novo processo seletivo para a concessão da bolsa social de estudo.

10.1.1. Se detectada a falsidade da documentação e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) será acionado(a) judicialmente pelo ato de falsidade, conforme art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/40, e art. 15, parágrafo 3º, da Lei 12.101/09.

10.2. Havendo o indeferimento da bolsa social de estudo em decorrência do item 9 deste Edital, com exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá quitar todas as parcelas: desde a matrícula até a última mensalidade do ano letivo vigente.

10.3. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula no prazo de 20(vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa social de estudo. O prazo supracitado não exime o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) de arcar com os encargos educacionais utilizados inadequadamente, sendo devidos desde o início do ano letivo até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço educacional.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A renovação da bolsa social de estudo para o ano letivo de 2021 não implicará a obrigatoriedade de o Colégio BONJA renová-la para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao(à) aluno(a) bolsista participar do processo seletivo para a renovação da bolsa social de estudo dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

11.2. O Colégio BONJA reserva-se ao direito de cancelar a bolsa social de estudo por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, ou em decorrência de publicação de ato legal que altere a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação.

11.3. O Colégio BONJA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este(a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da Instituição.

- 11.4. A bolsa social de estudo contempla matrícula e mensalidades do ensino regular, excluindo-se apostilas, uniforme, transporte, alimentação, viagens de estudo, atividades extracurriculares e demais investimentos inerentes ao processo educativo.
- 11.5. Os casos omissos neste Edital Normativo serão resolvidos pela Coordenação do SAE ou pela Comissão de Bolsa de Estudo do Colégio BONJA.

Joinville, 29 de junho de 2020.

**Silvio Iung**  
**Diretor Geral do BOM JESUS IELUSC**